

## **Luís Soares**

---

**De:** Comissão 8ª - CECC XII  
**Enviado:** quarta-feira, 4 de Julho de 2012 12:53  
**Para:** Iniciativa legislativa  
**Cc:** DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação  
**Assunto:** PPL nº 69/XII/1ª, parecer generalidade  
**Anexos:** parecer Proposta de Lei 69.doc; NOTA TÉCNICA PPL 69-Gov Fomento cinema.doc; Parecer-PPL 69\_XII\_1ª.pdf


**Importância:** Alta

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de enviar o parecer em epígrafe, aprovado por unanimidade na reunião de 04 de julho de 2012, com a seguinte votação: a favor PSD, PS, CDS/PP, PCP e BE e ausência do PEV. Teve como autora do parecer a Senhora Deputada Inês de Medeiros, do GP/PS.

Melhores cumprimentos

Fernanda Bastos Fernandes  
Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura  
Palácio S. Bento  
Telef 21.391.96.54  
[fernandf@ar.parlamento.pt](mailto:fernandf@ar.parlamento.pt)



 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

**Parecer**

**Proposta de Lei n.º 69/XII/1.ª - Governo**

**Autor:** Deputada

Inês de Medeiros

(PS)

---

Estabelece os princípios de ação do Estado no Quadro de Fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais.



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### PARTE I – CONSIDERANDOS

#### a) Nota introdutória

A Proposta de Lei n.º 69/XII/1.ª que estabelece os princípios de ação do Estado no Quadro de Fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, foi apresentada pelo Governo a 5 de junho de 2012, nos termos da alínea d) do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.

Admitida em 6 de junho de 2012, baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, por despacho de S. Exa. a Presidente da Assembleia da República, para emissão do respetivo parecer.

Esta iniciativa respeita os requisitos formais presentes no n.º 1 do artigo 119.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 120.º, nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República.

Com esta iniciativa legislativa, o Governo pretende proceder a uma nova revisão legislativa no domínio do cinema e audiovisual, revogando a Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto (Lei da Arte Cinematográfica e do Audiovisual).

#### b) Objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

Em conformidade com a exposição de motivos, a presente Proposta de Lei pretende assegurar “*a existência de um sistema de apoio ao setor do cinema e do audiovisual, com bases sólidas ao nível das fontes de receita, e cujos programas estejam centrados não apenas na produção de obras, mas também no trabalho de criação das mesmas e na cadeia de valor que lhes é inerente (...)*”

Para o Governo, esta alteração enquadra-se no objetivo prioritário das indústrias culturais e criativas, visto representarem cerca de 3% do PIB e tendo em conta a sua relevância para a identidade cultural do país e para a expressão artística nacional.

Assim, a definição das disposições da presente Proposta de Lei assenta em quatro objetivos estratégicos: *diversificar critérios de decisão, oportunidades e modalidades de financiamento,*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

*aproximar os valores do apoio à produção da média europeia e investir na qualidade, aproximar a quota de mercado do cinema português da média europeia e investir na formação de públicos e na cadeia de divulgação e difusão das obras cinematográficas e audiovisuais e incentivar a autonomia dos criadores portugueses pela exploração económica das suas obras (...)."*

Neste enquadramento, e em consonância com o que vem previsto na respetiva nota técnica, a presente Proposta de Lei introduz, em síntese, as seguintes alterações:

1. Do produto da taxa de exibição sobre a publicidade comercial, taxa que se mantém em 4%, 3,2% são receita do ICA e 0,8% receita da Cinemateca;
2. Os operadores de televisão por subscrição estão sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de 3.50€ por cada subscrição de acesso, atualizável anualmente até ao limite de 5€, que constitui receita própria do ICA, estando alocada a determinados apoios;
3. É criada uma obrigação de investimento dos operadores de televisão no fomento e desenvolvimento da arte cinematográfica e do setor audiovisual, que são diferentes no setor privado e no setor público;
4. A participação dos distribuidores na produção cinematográfica e audiovisual implica um investimento em obras nacionais de um montante equivalente a 3% das receitas provenientes da atividade de distribuição de obras cinematográficas no ano anterior;
5. Prevê-se que o Estado promova um programa de formação de públicos nas escolas, com divulgação de obras.

### **c) Enquadramento legal e antecedentes parlamentares**

A intervenção no setor do cinema por parte do Estado foi pela primeira vez concretizada na Lei n.º 7/71 de 7 de dezembro, que promulgou as bases relativas à proteção do cinema nacional, tendo sido alvo de variadas alterações contidas nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 257/75, de 26 de maio, Decreto-lei n.º 533/79, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 22/84, de 14 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 279/85, de 19 de Julho, Decreto-Lei n.º 196-A/89, de 21 de Junho e Decreto-Lei n.º 143/90, de 5 de Maio.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro, que revogou a quase totalidade da Lei n.º 7/71, de 7 de dezembro, foi revogado pela mais recente revisão legislativa, expressa na Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto e nos respetivos diplomas regulamentares (Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março e Portaria n.º 375/2007, de 30 de Março),

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

que estabelece os princípios da ação do Estado em favor do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, no que respeita a medidas a executar por serviços, organismos e outras entidades tutelados pelo Ministério da Cultura.

No que respeita ao ICA, figura criada pelo Decreto-Lei n.º 95/2007, de 29 de março, emana de um conjunto de outras figuras entretanto alteradas pela legislação portuguesa.

Com efeito, foi em 1982, com o Decreto-lei n.º 391/82, de 17 de setembro, que se criou o primeiro organismo concretizado no Instituto Português de Cinema.

Entretanto, este foi extinto pelo Decreto-lei n.º 25/94, de 1 de fevereiro, que criou o Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual, figura também ela substituída pelo Instituto do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia, criado pelo Decreto-lei n.º 408/98, de 21 de dezembro.

A reestruturação deste último instituto através do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, do Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março e do Decreto-Lei n.º 91/2007, de 29 de Março, levaram finalmente à sucessão de atribuições para o Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA, I.P.)

Já este ano, e no âmbito das linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), foi alterada a orgânica do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., através do Decreto-lei n.º 79/2012, de 27 de Março, com estatutos aprovados pela Portaria n.º 189/2012, de 15 de Junho.

Finalmente, cumpre sublinhar que, no âmbito desta matéria, na presente sessão legislativa, foram já apresentadas as seguintes iniciativas:

Iniciativas	Autoria	Destino Final
<u>PJL n.º 119/XII/1</u> - Aprova as bases gerais da política pública de apoio e desenvolvimento das atividades cinematográficas e audiovisuais.	PS	Rejeitado
<u>PJL n.º 214/XII/1</u> - Estabelece medidas de valorização e divulgação do cinema português.	PCP	Rejeitado
<u>PJR n.º 174/XII/1</u> - Recomenda auditoria ao fundo de investimento para o cinema e audiovisual.	BE	Rejeitado
<u>PJR n.º 179/XII/1</u> - Recomenda ao Governo que promova através do ICA e da DGARTES a abertura urgente dos concursos públicos para apoio em 2012, respetivamente, à atividade cinematográfica e audiovisual e à atividade artística profissional.	PS	Rejeitado
<u>PJR n.º 190/XII/1</u> - Recomenda a urgente abertura dos concursos para financiamento às artes através do Instituto do Cinema e do Audiovisual e da	BE	Rejeitado



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Direção Geral das Artes, no cumprimento da legislação em vigor.		
<u>PJR n.º 195/XII/1</u> - Recomenda ao Governo que assegure o apoio às artes e à produção cinematográfica nacional.	PCP	Rejeitado
<u>PJL n.º 336/XII/1</u> - Recomenda a criação de mecanismos imediatos e urgentes para o apoio à criação, produção e divulgação do cinema português	BE	Rejeitado



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### PARTE III – CONCLUSÕES

1. Em 5 de junho de 2012, o Governo apresentou a Proposta de Lei n.º 69/XII – Estabelece os princípios de ação do Estado no Quadro de Fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais;
2. A Proposta de Lei n.º 69/XII/1ª foi apresentada nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos, estando, nesse sentido, em condições de subir e ser discutido em plenário.
3. Os Grupos Parlamentares reservam as suas posições de voto para o Plenário da Assembleia da República.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é de parecer que a Proposta de Lei n.º 69/XII/1ª (Governo) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

Palácio de S. Bento, 3 de julho de 2012

A Deputada Relatora,

(Inês de Medeiros)

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)

## Proposta de Lei n.º 69/XII/1.ª (GOV)

**Estabelece os princípios de ação do Estado no Quadro de Fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais.**

Data de admissão: 6 de junho de 2012

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

### Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos

Elaborada por: Teresa Fernandes e Maria João Costa (DAC), António Almeida Santos (DAPLEN), Fernando Bento Ribeiro e Leonor Calvão Borges (DILP).

Data: 2012.07.03

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

A [Proposta de Lei n.º 69/XII](#), do Governo, visa estabelecer o regime aplicável ao fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, revogando o regime em vigor, constante da [Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto](#).

Refere-se na exposição de motivos da iniciativa que a revisão do regime vigente visa assegurar “um sistema de apoio ao setor com bases sólidas ao nível das fontes de receita, e cujos programas estejam centrados não apenas na produção de obras, mas também no trabalho de criação das mesmas e na cadeia de valor que lhes é inerente, com o propósito de assegurar uma ampla divulgação, e de permitir ao público fruir da produção nacional e aos criadores e artistas alcançar reconhecimento e autonomia pela exploração económica do seu trabalho”.

O regime da presente Proposta de Lei introduz alterações ao regime vigente, referindo-se, em síntese, as seguintes:

1. Do produto da taxa de exibição sobre a publicidade comercial, taxa que se mantém em 4%, 3,2% são receita do ICA e 0,8% receita da Cinemateca;
2. Os operadores de televisão por subscrição estão sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de 3.50€ por cada subscrição de acesso, atualizável anualmente até ao limite de 5€, que constitui receita própria do ICA, estando alocada a determinados apoios;
3. É criada uma obrigação de investimento dos operadores de televisão no fomento e desenvolvimento da arte cinematográfica e do setor audiovisual, que são diferentes no setor privado e no setor público;
4. A participação dos distribuidores na produção cinematográfica e audiovisual implica um investimento em obras nacionais de um montante equivalente a 3% das receitas provenientes da atividade de distribuição de obras cinematográficas no ano anterior;
5. Prevê-se que o Estado promova um programa de formação de públicos nas escolas, com divulgação de obras.

## II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Governo, nos termos da alínea d) do artigo 197.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei.

Respeita os requisitos formais previstos no n.º1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 2 do artigo 123.º do referido diploma, quanto às propostas de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A proposta de lei inclui uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Quanto à entrada em vigor, terá lugar 30 dias após a data da sua publicação, nos termos do artigo 27.º da proposta.

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A última revisão legislativa no domínio do cinema e audiovisual está expressa na [Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto](#) (Lei da Arte Cinematográfica e do Audiovisual), bem como nos diplomas que a regulamentaram. Esta lei estabelece os princípios da ação do Estado em favor do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, no que respeita a medidas a executar por serviços, organismos e outras entidades tutelados pelo Ministério da Cultura (*quando exista, ou o órgão do Governo que o substitua*).

Este diploma teve por base a [Proposta de Lei 113/IX](#), que visava “estabelecer o regime e os princípios da ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção das artes e atividades cinematográficas e do audiovisual. Está acessível o [relatório](#) elaborado em sede de comissão relativo à mesma proposta.

O primeiro diploma a regulamentar esta lei foi o [Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro](#), que regula as medidas relativas ao fomento, ao desenvolvimento e à proteção das artes e atividades cinematográficas e audiovisuais e cria o fundo destinado ao fomento e desenvolvimento do cinema e do audiovisual. Nele se refere que *“impondo-se clarificar diversos conceitos utilizados nos diplomas e regras relacionados com o objeto da Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto, entendeu-se ser o presente decreto-lei o instrumento adequado para o estabelecimento de um conjunto de definições a utilizar no contexto da aplicação da lei e que desde há muito vinham fazendo falta na ordem jurídica nacional, tendo em vista os programas de apoio e outras medidas no âmbito do ICAM, bem como matérias da competência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais e da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema. Assim, as competências respeitantes ao registo de obras audiovisuais e à cobrança de receitas são atribuídas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais”*.

A seguir foi publicada a [Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março](#), que “Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual”. Este Fundo foi constituído como um fundo de investimento cinematográfico e audiovisual, reservado a participantes designados, sob a forma de esquema particular de investimento coletivo estabelecido contratualmente entre os seus participantes, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 1.º do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março](#), estando-lhe vedada a recolha de capitais junto do público.

Por fim, foi publicada a [Portaria n.º 375/2007, de 30 de Março](#), que aprova os Estatutos do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Em Portugal, a [Lei n.º 7/71, de 7 de Dezembro](#), foi o diploma fundador que consagrou os princípios fundamentais da ação do Estado no cinema. Este diploma “promulga as bases relativas à proteção do cinema nacional”.

Mais tarde, modificando a lei, o [Decreto-Lei n.º 257/75, de 26 de Maio](#), veio “definir as normas a que devia obedecer a assistência financeira a conceder pelo Instituto Português de Cinema”. Este diploma foi alterado pelo [Decreto-Lei n.º 533/79, de 31 de Dezembro](#), que vinha “estabelecer disposições relativas à coordenação e fomento das atividades teatrais e cinematográficas”. Posteriormente, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro.

O [Decreto-Lei n.º 22/84, de 14 de Janeiro](#), “alterou algumas disposições da Lei n.º 7/71, de 7 de Dezembro, em matéria de assistência financeira do Instituto Português de Cinema à produção cinematográfica”. O [Decreto-Lei n.º 279/85, de 19 de Julho](#), veio “alterar a redação das bases XXIX e XXXI da Lei n.º 7/71. O [Decreto-Lei n.º 196-A/89, de 21 de Junho](#), modificou o regime do adicional sobre os bilhetes de cinema. O [Decreto-Lei n.º 143/90, de 5 de Maio](#), procedeu à abolição do adicional sobre o preço dos bilhetes de espetáculos. O [Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro](#), veio estabelecer normas relativas à atividade

cinematográfica e à produção audiovisual, revogando o diploma de 1971 com exceção das bases XLVII a XLIX (este diploma, por sua vez, veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º.15/99, de 15 de Janeiro e mais tarde repristinado pela Resolução n.º 41/99, de 15 de Maio).

O [Decreto-Lei n.º.15/99, de 15 de Janeiro](#), que aprovou a intervenção do Estado nas atividades cinematográfica, audiovisual e multimédia, nos aspetos relacionados com as atribuições específicas do Ministério da Cultura, veio alterar a Lei n.º 7/71. Posteriormente, logo em Abril do mesmo ano, a [Resolução da Assembleia da República n.º 41/99](#) (publicada a 15 de Maio) veio aprovar a “cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 15/99, de 15 de Janeiro”.

O Instituto Português de Cinema (IPC) foi criado pelo [Decreto-Lei n.º 391/82, de 17 de Setembro](#) (Aprova a orgânica do IPC). Este diploma teve algumas alterações em 1988 e 1991 e o IPC acabou por ser extinto, pois o [Decreto-Lei n.º 25/94, de 1 de Fevereiro](#), que veio criar o Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual (IPACA), revogou o diploma que cria o IPC.

No preâmbulo do diploma que cria o IPACA refere-se o seguinte: “*O presente diploma pretende fundir o Instituto Português de Cinema com o Secretariado Nacional para o Audiovisual, recentemente criado como mera estrutura de projeto, dando corpo à institucionalização dos objetivos por este prosseguidos de garantir uma política global e coerente para o sector do audiovisual, política essa que se entrecruza com a do sector do cinema. (...) Há, na realidade, uma interpenetração na tecnologia, no financiamento e na divulgação que torna desajustada uma estrutura orgânica que considere separadamente cada um desses sectores e abdique da indispensável coordenação que tem de existir, de forma a permitir o desenvolvimento justo, equilibrado e harmonioso de todos eles.*”

Mais tarde o IPACA vem a ser substituído por um novo organismo: o Instituto do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia (ICAM), criado pelo [Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro](#) (que também revoga o DL 25/94). Aí se dizia que: “*(...) é criado o Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM), que tem por objetivos afirmar e fortalecer a identidade cultural e a diversidade nos domínios do cinema, do audiovisual e do multimédia, apoiando a inovação e a criação artística, fortalecendo a indústria de conteúdos e a promoção da cultura e da língua portuguesas. O ICAM dispõe de uma estrutura orgânica racional, simples, com flexibilidade de funcionamento, que lhe permita assegurar padrões de maior eficiência nas decisões e mais eficácia nas ações, sem prejuízo do dever de prosseguir uma atuação rigorosa e com a diligência exigida pela gestão do dinheiro público.*”

O ICAM é posteriormente reestruturado, nos termos da alínea d) do n.º. 4 do artigo 26.º do [Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro](#) (Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura), passando a denominar-se Instituto do Cinema e Audiovisual, I.P., sendo as suas atribuições na área do multimédia transferidas para a Direcção-Geral das Artes.

Posteriormente, é determinado que o Conselho Nacional de Cultura suceda nas competências do Instituto do Cinema, do Audiovisual e Multimédia, pelo [Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março](#). E depois que a Direcção-Geral das Artes suceda nas atribuições do Instituto do Cinema Audiovisual e Multimédia na área da multimédia, pelo [Decreto-Lei n.º 91/2007, de 29 de Março](#).

O papel da DGA é relevado no preâmbulo do DL 91/2007, nos seguintes termos: “*No âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, que sucede ao Instituto da Artes, avulta nomeadamente a implementação do novo regime de apoio às artes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de Novembro, que estabelece as bases para a consolidação e sustentabilidade de um tecido de agentes culturais independentes com densidade técnico-profissional, distribuído de uma forma equilibrada pelas diferentes regiões do País, e que introduz novas modalidades de intervenção, promovendo a articulação com outras políticas sectoriais bem como parcerias com a administração local, de apoio à criação e à programação, com especial relevo para a valorização e dinamização da rede de cineteatros municipais*”.

Finalmente, é determinado que o Instituto do Cinema e do Audiovisual suceda nas atribuições do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, pelo [Decreto-Lei n.º 95/2007, de 29 de Março](#) (Aprova a orgânica do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.). No preâmbulo do mesmo refere-se que: “*O Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.) resulta da reestruturação do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM), visando essencialmente uma maior precisão do âmbito de actuação deste Instituto em referência ao organismo a que sucede, sem que tal impeça que, na abordagem do sector cinematográfico e audiovisual e no apoio à criação, produção, exploração e divulgação e outras actividades no domínio do cinema sejam tidas em conta as novas formas e oportunidades de produção e de distribuição ou difusão de obras cinematográficas.*”

Já este ano, e no âmbito das linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), foi alterada a orgânica do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., através [do Decreto-lei nº 79/2012, de 27 de Março](#), com estatutos aprovados pela [Portaria nº 189/2012, de 15 de Junho](#).

A presente iniciativa ao definir “serviço audiovisual a pedido ou serviço audiovisual não linear”, remete-nos para a legislação já existente que regula as redes de comunicação eletrónica, mais precisamente [Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro](#) (*Lei das Comunicações Eletrónicas*), alterada pelos Decretos-Leis n.ºs [176/2007, de 8 de maio](#) (*Procede à primeira alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas)*), estabelecendo o regime sancionatório da aquisição, propriedade e utilização de dispositivos ilícitos para fins privados no domínio de comunicações eletrónicas), e [258/2009, de 25 de setembro](#) (*No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 32/2009, de 9 de Julho, que determina a aplicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas detidas, geridas ou utilizadas pelas empresas de comunicações eletrónicas, sujeitando-as ao regime de acesso aberto, procede à terceira alteração da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, e à primeira alteração do*

Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio), e pelas [Leis n.ºs 46/2011, de 24 de junho](#) (Cria o tribunal de competência especializada para propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão [...]) e [51/2011, de 13 de setembro](#) (Altera a Lei das Comunicações Eletrónicas, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da Autoridade Reguladora Nacional neste domínio, transpondo as Diretivas n.ºs 2002/19/CE, 2002/20/CE, 2002/21/CE, 2002/22/CE e 2009/140/CE).

Refere ainda que “os programas de apoio previstos na presente lei têm a natureza de planos plurianuais legalmente aprovados, nos termos do artigo 25.º<sup>1</sup> do [Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho](#), alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, pela Lei n.º 5 B/2004, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/95, de 25 de maio, 190/96, de 9 de outubro e 29-A/2011, de 1 de abril”.

Esta proposta de lei ao enquadrar o “investimento dos operadores de televisão no fomento e desenvolvimento da arte cinematográfica e do sector audiovisual” (artigo 13.º) remete-nos para as receitas anuais provenientes da contribuição para o audiovisual, criada pela [Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto](#) (Aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão), alterada pelos [Decretos-Leis n.ºs 169-A/2005, de 3 de outubro](#) (Procede à primeira alteração [...]), e [230/2007, de 14 de junho](#) (Procede à segunda alteração à Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, alargando às empresas comercializadoras de eletricidade o dever de liquidação, por substituição tributária, da contribuição para o audiovisual).

Nas disposições finais e transitórias são citados a Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto e o Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, diplomas esses atrás referenciados e devidamente enquadrados.

Em matéria de iniciativas legislativas relativas ao cinema, nesta Legislatura foram já apresentadas as seguintes:

Iniciativas	Autoria	Destino Final
<a href="#">PJL n.º 119/XII/1</a> - Aprova as bases gerais da política pública de apoio e desenvolvimento das atividades cinematográficas e audiovisuais.	PS	Rejeitado
<a href="#">PJL n.º 214/XII/1</a> - Estabelece medidas de valorização e divulgação do cinema português.	PCP	Rejeitado
<a href="#">PJR n.º 174/XII/1</a> - Recomenda auditoria ao fundo de investimento para o cinema e audiovisual.	BE	Rejeitado
<a href="#">PJR n.º 179/XII/1</a> - Recomenda ao Governo que promova através do ICA e da DGARTES a abertura urgente dos concursos públicos para apoio em 2012, respetivamente, à atividade cinematográfica e audiovisual e à atividade artística profissional.	PS	Rejeitado

<sup>1</sup> Artigo 25.º (Encargos plurianuais)

A assunção de encargos que tenham reflexo em mais de um ano económico deverá ser precedida de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do ministro competente para o departamento a que pertence o respetivo serviço ou organismo, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.



<a href="#">PJR n.º 190/XII/1</a> - Recomenda a urgente abertura dos concursos para financiamento às artes através do Instituto do Cinema e do Audiovisual e da Direção Geral das Artes, no cumprimento da legislação em vigor.	BE	Rejeitado
<a href="#">PJR n.º 195/XII/1</a> - Recomenda ao Governo que assegure o apoio às artes e à produção cinematográfica nacional.	PCP	Rejeitado
<a href="#">PJL n.º 336/XII/1</a> - Recomenda a criação de mecanismos imediatos e urgentes para o apoio à criação, produção e divulgação do cinema português	BE	Rejeitado

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

As atividades cinematográficas e audiovisuais são enquadradas, no âmbito do Direito Europeu, na área da cultura. Nesta área, nos termos do artigos 6.º e 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a União dispõe apenas de competência para desenvolver ações destinadas a apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros.

No âmbito da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo foi apresentada a [Agenda Digital](#) para a Europa, uma das suas sete iniciativas emblemáticas. Esta Agenda pretende criar um mercado único digital, para que os conteúdos e serviços culturais e comerciais possam fluir além-fronteiras e para que os cidadãos europeus possam usufruir plenamente dos benefícios da era digital. Um dos benefícios decorrentes das TIC na Europa consiste numa distribuição maior e mais barata de conteúdos culturais e criativos.

Além disso, foi apresentado, em 2011, o [Livro Verde «Realizar o potencial das indústrias culturais e criativas»](#), o qual refere que os conteúdos culturais têm um papel crucial na implantação da sociedade da informação, contribuindo para os investimentos em infraestruturas e serviços de banda larga, no domínio das tecnologias digitais, bem como no dos novos equipamentos eletrónicos e de telecomunicações destinados ao grande público. Além da sua contribuição direta para o PIB, as indústrias criativas e culturais também são importantes forças motrizes da inovação económica e social em muitos outros sectores.

No âmbito das atividades cinematográficas, cumpre referir a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa às oportunidades e desafios do cinema europeu na era digital, adotada em 2010<sup>2</sup>. Esta iniciativa surgiu na sequência da criação, por parte da Comissão Europeia, de um Grupo de Trabalho de Peritos sobre cinema digital logo na Primavera de 2008. Este grupo, composto de distribuidores, exploradores de salas de cinema e representantes dos organismos cinematográficos envolvidos em sistemas de digitalização, explorou os diferentes modos de manter a diversidade dos filmes e dos cinemas na Europa digital do futuro. A Comunicação pretende, assim, estabelecer a estratégia a desenvolver pela Comissão Europeia nesta área,

<sup>2</sup> [COM\(2010\)487](#)

centrando-se em dois aspetos, por um lado, a competitividade e a circulação das obras europeias e, por outro lado, o pluralismo e a diversidade linguística e cultural. A Comunicação refere que as medidas de apoio dos Estados-Membros centram-se, em geral, nas fases de criação e produção de filmes. Estes passarão agora a necessitar também de matrizes digitais e de ecrãs digitais para serem exibidos e para chegarem às suas potenciais audiências. O acesso a equipamento digital e a matrizes digitais passará a ser crucial para se permanecer competitivo num mercado em rápida evolução. A Comunicação atribui à Comissão Europeia um papel importante a desempenhar na transição dos cinemas para o digital, nomeadamente ao contribuir para o estabelecimento de um quadro que subjaza a essa transição, abrangendo elementos como: a normalização; a recolha e a preservação de filmes em formato digital; o apoio regional à digitalização (incluindo a política de coesão da UE); o apoio aos exploradores de salas de cinema que apostam nos filmes europeus (Programa MEDIA); e o acesso ao financiamento (Banco Europeu de Investimento e MEDIA).

No que diz respeito, especificamente, ao financiamento da transição para o cinema digital mediante a intervenção pública a nível nacional, regional ou local, a Comissão refere a possibilidade dos fundos estruturais da União Europeia podem ser acionados pelos Estados-Membros ou pelas regiões no sentido do cofinanciamento de projetos de digitalização e de iniciativas de formação enquanto fatores de inovação, assim como de diversidade cultural e de desenvolvimento regional, desde que estes projetos e iniciativas estejam em consonância com as regras em matéria de auxílios estatais. Neste contexto, prevê-se a possibilidade de concessão de financiamento ao abrigo de diferentes categorias de projetos com uma dimensão cultural e ligados aos atrativos locais: revitalização urbana, diversificação rural, turismo cultural, atividades inovadoras, sociedade da informação e capital humano. Como os fundos estruturais são geridos pelos Estados-Membros e as regiões, cabe-lhes apontar a digitalização como possível alvo de financiamento no âmbito dos seus quadros de referência estratégica nacionais e programas operacionais. A Comunicação em apreço alude ainda à possibilidade da Comissão Europeia avaliar a compatibilidade da concessão de auxílios estatais a favor do cinema digital.

No que concerne ao apoio ao cinema, cumpre ainda referir o Programa MEDIA de diversidade cultural, maior circulação das obras europeias e reforço da competitividade do sector audiovisual<sup>3</sup>. O programa MEDIA 2007 comprometeu-se a apoiar os cinema europeus na era digital. Um dos seus principais objetivos é: «Preservar e valorizar a diversidade cultural e linguística europeia e [...] garantir o seu acesso ao público [...]». O artigo 5.º da decisão relativa ao MEDIA 2007 prevê os seguintes objetivos nos domínios da distribuição e da divulgação: «d) Fomentar a digitalização das obras audiovisuais europeias e o desenvolvimento de um mercado digital competitivo; e) Incentivar as salas de cinema a explorar as possibilidades oferecidas pela distribuição em formato digital.»<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Decisão n.º [1718/2006/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007).

<sup>4</sup> Ao abrigo da alínea d), o programa MEDIA tem contribuído para a digitalização dos conteúdos europeus através de projetos-piloto como o Europe's Finest (digitalização de clássicos europeus) e o D-Platform (ferramenta comum que facilita a masterização digital e a distribuição de filmes europeus). Com o vídeo a pedido, o MEDIA também apoia indiretamente a digitalização de programas europeus. Ao abrigo da alínea e), a Comissão já apoiou algumas iniciativas através de diferentes

No âmbito das conclusões da referida Comunicação, considera-se necessário assegurar a flexibilidade e transparência a nível do processo de normalização, de modo que as normas no âmbito da projeção cinematográfica digital possam preencher as necessidades dos cinemas europeus; a segurança jurídica em matéria de auxílios estatais à digitalização dos cinemas, na forma de critérios de avaliação claros, permitindo aos Estados-Membros conceber os seus sistemas em conformidade; os apoios financeiros da UE à transição digital dos cinemas que exibem filmes europeus ou que têm incidência no desenvolvimento regional.

No que diz respeito ao audiovisual, em geral, cada governo nacional possui a sua própria política audiovisual, cabendo à União Europeia adotar regras e orientações sempre que estejam em causa interesses comuns, como a abertura das fronteiras da União Europeia ou a aplicação de condições de concorrência equitativas.

Neste âmbito cumpre aludir à Comunicação da Comissão, de 15 de Dezembro de 2003, sobre o futuro da política europeia de regulação audiovisual<sup>5</sup>, a qual refere que existem diversas políticas comunitárias que desempenham um papel determinante no desenvolvimento do sector audiovisual são as seguintes: concorrência; pluralismo dos meios de comunicação; Direitos de autor<sup>6</sup>; redes e serviços de comunicações eletrónicas; defesa dos consumidores e política comercial.

Relativamente ao sector audiovisual, cumpre referir a Diretiva «[Televisão sem Fronteiras](#)» (diretiva TVSF) que constitui o instrumento fundamental da política audiovisual da União Europeia. Este instrumento estabelece um conjunto de normas mínimas que devem ser garantidas pela regulação nacional relativamente aos conteúdos da radiodifusão televisiva. Estas normas mínimas abrangem essencialmente a obrigação de tomar medidas no sentido de: promover a produção e difusão de programas televisivos europeus; defender os consumidores em matéria de publicidade, patrocínios e televendas, designadamente no que respeita a práticas comerciais desleais; assegurar que acontecimentos de grande importância para a sociedade não sejam transmitidos em regime de exclusividade, de forma a evitar que uma percentagem significativa do público se veja privada de acompanhar esses eventos; proteger os menores e a ordem pública; e salvaguardar o direito de resposta.

A transmissão transfronteiras de programas televisivos está regulamentada na UE desde 1989, no âmbito do mercado único europeu. Esta matéria encontra-se presentemente regulada pela Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual». A diretiva exige que os Estados-Membros coordenem as respetivas legislações nacionais para: eliminar os entraves à livre circulação de programas televisivos e de serviços de vídeo a pedido no âmbito do mercado interno; garantir que os canais de televisão reservem, sempre que possível, metade do seu tempo de difusão a filmes e programas europeus, devendo os serviços a pedido também promover obras europeias; criar mecanismos de salvaguarda que protejam determinados objetivos de

---

regimes MEDIA: projetos-piloto sobre as novas tecnologias (como a Cinema Net Europe, uma rede de cinemas com equipamento digital dedicados à projeção de documentários), cofinanciamento de custos digitais na distribuição de filmes europeus e um mecanismo específico de apoio à projeção digital de filmes europeus gerido pela Europa Cinemas.

<sup>5</sup> [COM\(2003\)784](#)

<sup>6</sup> O quadro jurídico que estabelece este direito é definido pela Diretiva [2001/29/CE](#) relativa à [harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação](#).

interesse público importantes como a diversidade cultural; tomar medidas para assegurar o acesso de um vasto público aos principais acontecimentos, que, por conseguinte, não podem ficar limitados a canais de televisão codificados (esta disposição aplica-se sobretudo no caso de acontecimentos desportivos de carácter internacional, como os Jogos Olímpicos ou o Mundial de Futebol); proteger as crianças e os jovens de programas violentos ou pornográficos, relegando a sua transmissão para horários tardios e/ou restringindo o acesso mediante dispositivos técnicos integrados no comando à distância do televisor; garantir o direito de resposta a terceiros injustamente criticados num programa televisivo; garantir que os serviços de comunicação social audiovisual respeitem regras mínimas em matéria de comunicação comercial (identificação, respeito pela dignidade humana, restrições relativas à publicidade a bebidas alcoólicas, ao tabaco e aos medicamentos, etc.); velar pelo pleno respeito do volume máximo de publicidade que os canais podem transmitir num determinado período de tempo (12 minutos por hora).

Finalmente, cumpre aludir à questão dos auxílios estatais nestes sectores e aos dois atos europeus que os abordam: por um lado, a [Resolução do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2001, relativa aos auxílios nacionais aos sectores cinematográfico e audiovisual](#) e, por outro lado, a [Comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais ao serviço público de radiodifusão](#).

No que diz respeito à Resolução do Conselho, esta começa por reconhecer a indústria audiovisual como uma indústria cultural por excelência e a importância dos auxílios nacionais aos sectores cinematográfico e audiovisual como meios principais para garantir a diversidade cultural. Consequentemente, estabelece que os Estados-Membros têm justificações para levar a efeito políticas nacionais de apoio que favoreçam a criação de produtos cinematográficos e audiovisuais dado que os auxílios nacionais aos sectores cinematográfico e audiovisual podem contribuir para a emergência de um mercado audiovisual europeu. Assim, refere que é necessário analisar quais os meios adequados para aumentar a segurança jurídica destes dispositivos de preservação e de promoção da diversidade cultural.

A Comunicação da Comissão, por seu turno, pretende consolidar a prática da Comissão em matéria de auxílios estatais, adotando uma perspetiva orientada para o futuro, com base nas observações recebidas no âmbito das consultas públicas. Nela se clarificam os princípios seguidos pela Comissão na aplicação dos Tratados relativamente ao financiamento público dos serviços audiovisuais do sector da radiodifusão, tomando em consideração a evolução registada no mercado e a nível jurídico. A presente comunicação não prejudica a aplicação da legislação do mercado interno e das liberdades fundamentais no domínio da radiodifusão.

- **Enquadramento internacional**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha, França, Itália, Reino Unido e Suécia.

## ESPAÑA

A [Ley 55/2007, de 28 de Dezembro](#), regulamenta a atividade cinematográfica em Espanha, substituindo a anterior [Ley 15/2001, de 9 de Julho](#), relativa ao fomento e promoção da cinematografia e sector audiovisual, vigente até 1 de Maio do presente ano.

Esta atividade encontra-se sobre a alçada do [Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales](#), dependente do Ministério da Cultura, entidade responsável pela aplicação do normativo estabelecido nesta Lei.

Esta Lei dispõe sobre os apoios à produção, distribuição e exibição e as medidas de fomento a esta atividade sob a responsabilidade do referido Instituto.

De acordo com as [linhas de orientação](#) do *Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales*, um dos fatores em destaque é o programa de promoção da cinematografia espanhola no estrangeiro, nomeadamente através a garantia de presença do cinema espanhol em festivais por todo o mundo, a organização de mostras e ciclos de cinema espanhol em locais estratégicos, aliadas a campanhas de publicidade e artigos da imprensa especializada.

Outro destaque nessa promoção é a participação em organismos e programas internacionais, a saber:

- Participação no Fundo de Ajuda a Co-Produção e Distribuição [Eurimages](#);
- Participação no [European Audiovisual Observatory](#);
- Participação no [Programa IBERMEDIA](#);
- Participação em organismos internacionais tais como [European Film Promotion](#), [European Film Academy](#), [la Association of European Cinémathèques](#), o [International Federation of Film Archives](#) e a [Conferencia de Autoridades Cinematográficas Iberoamericanas](#).

Pela [Resolução de 11 de Novembro de 2011](#), que altera as [Resolução de 13 de Maio de 2009](#), e a Resolução de 8 de Dezembro de 2008, do [Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales](#), é ainda ampliado o *Fondo de Protección a la Cinematografía*.

A Espanha dispõe ainda da *plataforma digital para la promoción y difusión del patrimonio cinematográfico español Rescatando Sombras*, [www.rescatandosombras.es](http://www.rescatandosombras.es), criada pela AAFE (Asociación de Amigos de la Filmoteca Española) em colaboração com a [Filmoteca Española](#) e a [Dirección General de Política e Industrias Culturales](#).

## FRANÇA

A situação francesa tem algumas semelhanças com a Espanhola. Com efeito, para além da existência do [Code du Cinéma et de l'image animée](#), a sua aplicação está atribuída ao [Centre national du cinéma et de l'image animée \(CNC\)](#).

Para além das disposições contidas na codificação, é ainda possível identificar duas disposições fiscais relativas à promoção desta atividade, disponíveis no site do CNC: trata-se da [Instruction fiscale n.º 148, de 24 de Setembro de 2004](#), relativa ao crédito à produção de obras cinematográficas e a [Instrucion fiscale n.º 102, de 5 de Dezembro de 2008](#) relativa à redução de imposto na subscrição de capital das sociedades para o financiamento da referida indústria.

No sítio do CNC pode consultar-se o [“balanço da ajuda à produção audiovisual em 2011”](#).

Outro órgão importante é a [Comissão do Património Cinematográfico](#). Esta instituição “*está encarregue de estabelecer um programa de salvaguarda e de restauração dos filmes conservados pelas instituições patrimoniais públicas e privadas de importância nacional*”.

A [Cinemateca Francesa](#) é outra entidade sempre atenta à divulgação do cinema francês e instituição com um grande peso cultural.

A “[conservação dos registos cinematográficos e audiovisuais](#)”, criada por uma lei de 22 de Fevereiro de 1944, encontra-se sob a alçada do CNC.

## ITÁLIA

Em Itália, o apoio público à “cinematografia” é disciplinado pelo [Decreto Legislativo n.º 28/2004 de 22 de Janeiro](#) (*D.Lgs. 22 gennaio 2004, n. 28, e successive modificazioni - Riforma della disciplina in materia di attività cinematografiche, a norma dell'articolo 10 della L. 6 luglio 2002, n. 137*) e pelos relativos decretos ministeriais e regulamentos. O quadro normativo de referência é completado pelas normas europeias e pelos acordos internacionais em matéria cinematográfica, pela legislação regional e pelas circulares das entidades competentes.

De acordo com a lei italiana do Cinema (decreto legislativo 22 gennaio 2004, n. 28 e alterações posteriores) e em aplicação dos [artigos 21.º e 33.º da Constituição](#), a República Italiana reconhece o cinema como meio fundamental de expressão artística, de formação cultural e de comunicação social. As atividades cinematográficas são reconhecidas como de relevante interesse geral, tendo em conta a sua importância económica e industrial.

O apoio público a favor das atividades cinematográficas e audiovisuais é sustentado pela ação da “[Direcção geral para o Cinema](#)”, entidade que faz parte da orgânica do “Ministério para os Bens e as Atividades Culturais” (Ministério da Cultura).

A partir do sítio da referida direcção geral do cinema pode aceder-se à legislação pertinente para a matéria em análise na presente iniciativa legislativa. A mesma encontra-se dividida em cinco sectores:

“[Normas Internacionais e Acordos de Co-produção](#)”; “[União Europeia](#)”, “[Normativa estatal](#)”; “[Normativa regional](#)” e “[Circulares](#)”.

*Cinematecas*: Desde 1947, ano da sua criação em Milão, a “[Cinemateca Italiana](#)” — que se tornou uma fundação em 1996 — desenvolve uma atividade ininterrupta de conservação e valorização do património fílmico e de difusão da cultura cinematográfica tanto em Itália como no estrangeiro.

A “[Fondazione Centro Sperimentale di Cinematografia](#)”, presidida por Francesco Alberoni, está articulada em dois setores distintos: a “*Cinemateca Nacional*”, um dos mais importantes arquivos cinematográficos do mundo, e a “*Escola Nacional de Cinema*”, empenhada há mais de setenta anos na formação de excelência de profissionais do cinema.

## REINO UNIDO

O financiamento da indústria cinematográfica britânica tem sido, desde muito cedo, objeto de legislação específica, nomeadamente através de:

- O *Cinematograph Act 1909*, que criou o *Cinematograph Fund*;
- O [Sunday Entertainments Act 1932](#);
- O [British Film Institute Act 1949](#);
- O [National Film Finance Corporation](#) foi estabelecido pelo *Cinematograph Film Production (Special Loans) Act 1949* e alterado pelo *Cinematograph Film Production (Special Loans) Act 1952*, permitindo assim a realização de empréstimos com outras fontes de financiamento;
- O *Cinematograph Film Production (Special Loans) Act 1954*;
- O *Cinematograph Films Act 1957*, que estabeleceu o *British Film Fund Agency* e regulou a anterior contribuição voluntária dos exibidores, conhecida como “the ‘Eady levy’”, que passou a fazer parte integrante do *British Film Fund Agency*, responsável pela sua distribuição a realizadores, o *Children’s Film Foundation*, o *National Film Finance Corporation* e o *British Film Institute*;
- O *Films Acts 1970 e 1980*;
- O *Cinematograph Films Council* foi estabelecido pelo *Cinematograph Films Act 1948*, sendo extinto pelo [Films Act 1985](#);
- O [National Film Finance Corporation Act 1981](#) (repealed 5.11.1993);
- O [Film Levy Finance Act 1981](#) consolidou diversas disposições relativas ao *British Film Fund Agency*, que voltou a ser regulamentado pelo [Films Act 1985](#).

Atualmente o financiamento é assegurado pelo [British Film Institute](#) (BFI), criado em 1933, e que obteve o seu fundo inicial a partir de doações feitas pelo Conselho Privado do Fundo do Cinematógrafo estabelecido pelo [Sunday Entertainments Act 1932](#) e também das receitas de assinaturas, vendas e aluguer de filmes. O [British Film Institute Act 1949](#) veio permitir que o Parlamento pudesse, ocasionalmente, conceder verbas para o BFI.

O BFI recebeu, a 18 de Julho de 1983, uma [carta régia](#) (que sofreu alterações a 29 de Março de 2000) que lhe permitiu incorporar responsabilidades mais amplas, autorizadas pela [Charity Commissioners for England and Wales](#), e o tornou uma instituição estabelecida com fins de caridade, responsável pelas doações e financiamento do audiovisual, incluindo as verbas provenientes do Parlamento.

A 1 de Abril de 2011, o BFI tornou-se primeira instituição financiadora de filme através da [Lotaria Nacional](#), sendo responsável pela distribuição dessas verbas.

O BFI tem como principais objetivos:

- [Desenvolver](#) a arte do filme, televisão e audiovisual pelo Reino Unido;
- Promover o seu uso como registo da vida contemporânea e costumes;
- Promover o seu uso no [sistema de ensino](#);
- Estabelecer, cuidar e desenvolver coleções que refletem a história da imagem em movimento e do património audiovisual do Reino Unido;
- Financiar, fomentar, promover formação, [distribuição e exibição](#) da produção audiovisual britânica através da distribuição de verbas da Lotaria;
- Certificar a produção audiovisual;
- [Investigação e estatísticas](#).

O financiamento é assegurado através de [quatro fundos](#):

- *Film Fund* (fundo unificado de produção e desenvolvimento do cinema britânico);
- *Innovation Fund*;
- *Prints and Advertising Fund* (direcionado para o filme independente);
- *Film Export Fund* (participação em festivais internacionais de cinema).

As prioridades estabelecidas para BFI encontram-se no documento [New Horizons for film; BFI Future Plan 2012–2017](#).

Encontra-se disponível o estudo [The People's Pictures: National Lottery Funding and British Cinema](#), de 2011.

## SUÉCIA

A política cinematográfica sueca tem como objetivo apoiar a produção, promoção e distribuição de filmes, preservar e promover o património fílmico sueco e garantir que os filmes suecos são representados internacionalmente.

A defesa desse património surgiu em 1963, com o [Swedish Film Agreement](#), que constituiu o modelo base para as atividades do [Swedish Film Institute](#) (entidade responsável por essa promoção nacional e



internacional, bem assim como pela preservação dos filmes suecos, a cargo da [Cinemateca Sueca](#), que funciona sob a alçada do Instituto). Este acordo surge como resultado da decisão do governo e parlamento sueco para apoiar a produção cinematográfica nacional. O acordo estipulava uma taxa de dez por cento em ingressos de cinema, que o Instituto reinvestia na produção cinematográfica.

Desde 1963 o Swedish Film Agreement, foi reformulado e renegociado de cinco em cinco anos de intervalo, tendo servido para financiar e dirigir a política cinematográfica sueca, independentemente de qualquer partido no governo. A partir de 1992, juntaram-se ao Swedish Film Agreement, as empresas de televisão. O último acordo publicado no site do Instituto é de [2006](#).

Em 2011, o governo nomeou um negociador, Lennart Foss, que foi encarregado de criação de um organismo intersectorial novo, a fim de financiar filme sueco.

O Instituto financia a promoção do cinema sueco através de quatro grandes áreas:

- Financiamento do Programa [Cinema nas Escolas](#), administrado pelo [Film Across Sweden Unit](#);
- Financiamento através de [fundos regionais](#), também, administrados pelo [Film Across Sweden Unit](#);
- Participação em festivais internacionais, desenvolvido pelo [International Department](#);
- Participação no [MEDIA Programme](#), programa europeu que visa aumentar a competitividade do cinema europeu.

O Instituto é ainda responsável pelo [arquivo cinematográfico sueco](#), cujo objetivo é a recolha, preservação, restauro e divulgação do cinema sueco.

A Suécia dispõe ainda da [Ingmar Bergman Foundation](#), fundada em 2002, quando o realizador doou o seu arquivo inteiro ao Swedish Film Institute. A Fundação, sob a alçada do Instituto, colige e divulga todo o tipo de materiais relacionados com o trabalho de Bergman, administrando ainda os seus direitos de autor, divulgando o trabalho do realizador em eventos nacionais e estrangeiros e gere o site [Ingmar Bergman Face to Face](#).

## Outros países

### BRASIL

Criada em 2001 pela [Medida Provisória 2228-1](#), a [ANCINE](#) – Agência Nacional do Cinema é uma agência reguladora que tem como atribuições o fomento, regulação e fiscalização do mercado do cinema e do audiovisual no Brasil.

A ANCINE é administrada por um órgão colegial aprovado pelo Senado e composto por um diretor-presidente e três diretores, todos com mandatos fixos, aos quais se subordinam cinco Superintendências:

Acompanhamento de Mercado, Desenvolvimento Económico, Fiscalização, Fomento e Registro, além da Secretaria de Gestão Interna e da Superintendência Executiva.

A missão institucional da ANCINE é induzir condições de competição nas relações dos agentes económicos da atividade cinematográfica e videofonográfica no Brasil, proporcionando o desenvolvimento de uma indústria forte, competitiva e auto-sustentada. Encerrado o ciclo de sua implementação e consolidação, a ANCINE enfrenta agora o desafio de aprimorar seus instrumentos regulatórios, atuando em todos os elos da cadeia produtiva do setor, incentivando o investimento privado, para que mais produtos audiovisuais nacionais e independentes sejam vistos por um número cada vez maior de brasileiros.

O apoio indireto a projetos audiovisuais é feito através de mecanismos de incentivo fiscal dispostos na [Lei nº 8.313/91, de 23 de Dezembro](#) (Lei Rouanet), na [Lei nº 8.685/93, de 20 de Julho](#) (Lei do Audiovisual) e na Medida Provisória 2.228-1/01. Esses dispositivos legais permitem que pessoas singulares e coletivas, tenham abatimento ou isenção de determinados tributos, desde que direcionem recursos, por meio de patrocínio, coprodução ou investimento, a projetos audiovisuais aprovados na ANCINE.

Outro mecanismo inovador de fomento é o [Fundo Setorial do Audiovisual](#), que contempla os diversos segmentos da cadeia produtiva do setor – da produção à exibição, passando pela distribuição/comercialização e pela infraestrutura de serviços – mediante a utilização de diferentes instrumentos financeiros.

Já este ano foi aprovada a [Lei nº 12.599/2012, de 23 de Março](#), que promove alterações na [CONDECINE](#) (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, criada em, 2008), com o objetivo de proteger e estimular a produção brasileira de obras audiovisuais publicitárias de baixo orçamento.

## Organizações internacionais

A presente iniciativa refere, entre outros, os seguintes diplomas internacionais:

- A Convenção da UNESCO, de 20 de Outubro de 2005, sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada pela [Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/2007, de 16 de Março](#);
- A Convenção Cultural Europeia, do Conselho da Europa, de 1954, aprovada para ratificação pelo [Decreto nº 717/75, de 20 de Dezembro](#);
- A Convenção Europeia sobre Coprodução Cinematográfica, do Conselho da Europa, de 1992, aprovada para assinatura pelo [Decreto nº 21/96, de 23 de Julho](#);
- A [Recomendação da UNESCO para a salvaguarda e a conservação das imagens em movimento, de 1980](#).

## IV. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

---

- **Iniciativas legislativas**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa versando sobre idêntica matéria.

- **Petições**

- [Petição n.º 7/XII](#) (Pretendem uma melhor e mais adequada programação de cinema, na RTP2). Esta petição encontra-se pendente na Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação (12.<sup>a</sup>).

## V. Consultas e contributos

---

Atenta a urgência do processo, foi já desencadeada a consulta, em sede de apreciação na generalidade, das seguintes entidades:

- Escolas ADAPCDE- *Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos*
- Sindicato das Artes e Espetáculos (SIARTE);
- Sindicato dos Músicos
- Centro Profissional do Sector Audiovisual (CPAV);
- GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes
- Plataforma dos Intermitentes
- REDE (Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea
- Associação de Produtores de Cinema
- Associação de Produtores Independentes de Televisão (APIT)
- UGT
- CGTP- Intersindical Nacional
- Sindicato dos Músicos
- PLATEIA
- Sociedade Portuguesa de Autores (SPA)
- APIT – Associação de Produtores Independentes de Televisão
- Observatório das Atividades Culturais
- Associação Portuguesa dos Editores e Livreiros
- APR - Ass. Portuguesa de Realizadores

- APC - Ass. de Produtores de Cinema
- APPA - Ass. Portuguesa de Produtores de Animação
- Academia Portuguesa de Cinema
- Portugal Film Commission
- MIDAS Filmes
- Associações AIP, APAD, APPA, APC, APIT e ARCA
- TVI
- RTP
- RTP
- SIC
- Cabovisão
- OPTIMUS
- Federação Portuguesa de Cine Clubes
- APRITEL - Ass. dos Operadores de telecomunicações
- PT - Portugal Telecom
- Zon Multimédia
- Ass. Os Filhos de Lumière
- Ass. Portuguesa de Argumentistas e Dramaturgos (APAD)
- Vodafone Portugal
- ICP-ANACOM
- CPAV e CENA
- Ass. Portuguesa de Empresas Cinematográficas
- APORDOC
- IGAC
- Cunha Telles – Realizador
- Manuel Pinto - Univ. do Minho
- Instituto do Cinema e do Audiovisual

Simultaneamente, foi aberto um [fórum de debate](#) sobre esta iniciativa na página da Assembleia da República na *internet*.

Entretanto estão disponíveis na [Proposta de Lei n.º 69/XII](#) os contributos recebidos pelo Governo no âmbito da consulta pública que realizou e que foram remetidos conjuntamente com a iniciativa legislativa em causa.